



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

OBJETO: Contas da Mesa da Câmara - Exercício 1995.
Presidente Vicente Caliman. Processo TC-2.411/96.

RELATÓRIO: Cuida de análise de prestação de contas anual da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, relativo ao exercício de 1995, de responsabilidade do então Presidente, Sua Excelência Vicente Caliman. Despicienda maiores considerações, haja vista que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do PARECER TC-004/97, no Processo TC-2.411/96 (apensos TC-8.498/95 E 2.157/96), em Sessão realizada no dia 14 de janeiro de 1997, os Senhores Conselheiros à unanimidade, acolheram o voto do Relator, e **CONSIDERARAM REGULARES AS CONTAS**, recomendando sua aprovação pelo Legislativo Municipal.

VOTO DO RELATOR: Como é cediço, o Tribunal de Contas conta com uma equipe de técnicos especializados em análise, além dos sábios e notórios conhecimentos dos Conselheiros, razão pela qual, se aquela Corte analisou de forma minuciosa e profunda, e recomendou a **APROVAÇÃO** das contas desta Casa de Leis, *permissa venia*, desnecessário maiores considerações. Destarte, tendo em vista a recomendação, por unanimidade do Tribunal de Contas pela **APROVAÇÃO** das contas da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, referente ao Exercício de 1995, de responsabilidade do então Presidente Sr. Vicente Caliman, como não poderia ser diferente, voto pela **APROVAÇÃO** das Contas, nos precisos termos da fundamentação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

12/48

Em 21 de julho de 1997.

Francisco Eliese Coelho
Francisco Eliese Coelho
relator

CONCLUSÃO: Os Vereadores que integram a Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem as contas do exercício de 1995, de responsabilidade do então Presidente Sr. Vicente Caliman, bem como o Parecer TC-004/97 e apensos, resolveram por 2x1 votos acatar o Parecer prévio do Tribunal de Contas. Votando contrário a aprovação o Vereador Braz Mathias Falchetto, fundamentando seu voto, segundo seu entendimento, no art. 66, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, proferindo voto em separado. Face a aprovação, a Comissão sugere a edição de uma resolução nos seguintes termos:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/97

DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, ALUSIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inc. XI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo único - Ficam aprovadas as contas da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, referente ao exercício financeiro de 1995, em consonância com o Parecer TC-004/97, editado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Sala das Comissões, 21 de julho de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E. E. SANTO

Aprovado em *uma* discussão por

05 votos favoráveis 03 contrários

Sala das Sessões, 29.07.1997

Francisco Eliese Coelho
PRESIDENTE

Valdir Dias
Valdir Dias
Presidente

Francisco Eliese Coelho
Francisco Eliese Coelho
Relator

Braz Mathias Falchetto
Braz Mathias Falchetto
Membro